



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427.0001-50
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 062/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 6//2022-009 PMP

PARECER Nº: 062/2022 – Controle Interno

PROCESSO Nº: 6/2022-009-PMP

MODALIDADE: Inexigibilidade

SITUAÇÃO: Regular

REQUERENTE: Presidente da CPL

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pacajá

OBJETO: Solicitação de análise e parecer, sobre qual procedimento adotar com relação ao Processo Licitatório contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos, de assessoria jurídica, especializados nas áreas de Direito Público, Tributário, Administrativo e Financeiro para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá.

VENCEDOR DO CERTAME: MARCOS DAMASCENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA valor total de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).

➤ **RELATÓRIO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como o artigo nº 65 da lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Inexigibilidade nº 6/2022-009-PMP, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica, especializada nas áreas de Direito Público, Tributário, Administrativo e Financeiro para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá-Pa.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a contratação direta conforme processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Inexigibilidade.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

A Inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto

pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.
Lei 8666/93, Conforme redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...).

➤ **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, Capa (fl. 001); Requerimento solicitando a contratação da empresa (fl. 002); Termo de recebimento de processo administrativo de licitação (fl. 003); Termo de referência (fl.004 a 007); Justificativa da secretaria de Administração (fl. 008); Justificativa de preço (fl. 009); Razões da escolha (fl. 010); Solicitação de despesa nº 20220301002 (fl. 011); Documentos de habilitação da empresa (fl. 012 a 031); Despacho pelo ordenador de despesa (fl. 032), Despacho pela Secretária de Administração (fl. 033); Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 034); Memorando nº 045/2022 (fl. 035); autorização do ordenador de despesas (fl. 036); Portaria de designação de servidor para Fiscal de Contratos nº 342/2022 (fl. 037 e 038); Decreto de nomeação da comissão permanente de licitação nº 190/2021 (fl. 039 e 040); Processo administrativo de licitação (fl. 041); Processo de Inexigibilidade de licitação (fl. 042 e 043); Minuta do Contrato (fl. 044 a 048); Despacho departamento de licitação para assessoria Jurídica (fl. 049); Parecer Jurídico (fl.050 a 055). e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 25, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá-Pa, 24 de março de 2022.

Iracélia do Socorro de França
Controle Interno
Decreto nº 208/2022-GAB/PMP